



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**  
**CNPJ: 088851390001-71**

**LEI MUNICIPAL Nº 481 /2013**

**Em 25 de março de 2013**

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR  
O PROGRAMA MUNICIPAL DEVOLVIMENTO DA  
CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR,  
BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO  
DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

A Prefeita Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da agricultura e recursos hídricos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ...etc), após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,01% (zero virgula zero um por cento) ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Igaracy – PB.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 20 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal, Câmara e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor piscicultura.

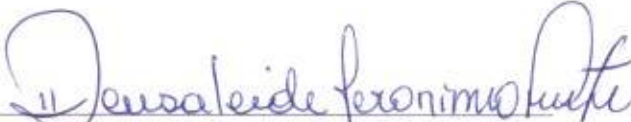
**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY -PB, EM 25 DE MARÇO 2013.

  
DEUSALEIDE JERONIMO LEITE  
PREFEITA CONSTITUCIONAL